



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 037/2024

Referência: Processo n.º 191/2024 - SPL: 124.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 012/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com *QR Code* para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos ligados à saúde, educação e assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Alfredo Chaves (ES). Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria dos Vereadores **CHARLES GAIGHER** e **NARCIZO DE ABREU GRASSI**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com *QR Code* para o acesso ao aplicativo “Infância Segura” nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos ligados à saúde, educação e assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Alfredo Chaves (ES). A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 095/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca instituir a obrigatoriedade da afixação de cartazes com *QR Code* para o acesso ao aplicativo “Infância Segura”, conforme descrição apresentada no Relatório deste Parecer Técnico. Nessa linha, conforme bem registrado na justificada da proposição, o aplicativo “Infância Segura” reúne canais de contato para denúncias de violência contra crianças e adolescentes, o que facilita o acesso à informação sobre o que configura abuso contra menores e também contribui para facilitar a realização de denúncias por parte da população, o que se afigura como motivação





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

razoável e pertinente.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre ressaltar que a proposição praticamente não gerará despesas para a Administração Pública, portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbice para a aprovação do Projeto de Lei em análise.


CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 14 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: 
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: 
Membro

SÉRGIO BIANCHI: 
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: 






CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____

Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____

Membro

OSVALDO SGULMARO: _____

Membro

